

MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE VIAGEM COM ROTEIRO ESTABELECIDO

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 1033/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à regularidade jurídica da contratação pretendida pelo Município de Capitão/RS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para agenciamento e contratação de pacote de viagem com roteiro previamente estabelecido, destinado aos grupos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Capitão/RS, com destinos em Farroupilha/RS e Bento Gonçalves/RS.

Conforme os documentos que instruem o expediente, constam dos autos, entre outros:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) documentos relativos ao planejamento da contratação;
- c) Termo de Referência;
- d) cálculo do valor de referência;
- e) pesquisa/orçamentos de preços;
- f) autorização do Prefeito Municipal para prosseguimento da contratação;
- g) minuta do edital de licitação;
- h) minuta do instrumento contratual; e
- i) manifestação do Departamento de Licitações, que encaminha o feito para análise jurídica quanto ao enquadramento da contratação na modalidade Pregão Eletrônico, bem como quanto à minuta do edital e respectivos anexos.



O Departamento de Licitações registra, ainda, que a definição do objeto, a elaboração dos documentos técnicos, a pesquisa de preços e o Termo de Referência são de responsabilidade dos servidores e setores que os elaboraram, excluindo-se aquele Departamento da análise técnica e jurídica de tais elementos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da análise jurídica

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos da contratação e dos documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

A análise jurídica não abrange questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, operacional ou de conveniência e oportunidade, tampouco substitui a avaliação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, definição dos quantitativos, composição do objeto, pesquisa de preços e demais elementos técnicos da contratação.

Assim, parte-se da presunção de legitimidade e correção das informações técnicas constantes dos autos, as quais permanecem sob responsabilidade dos respectivos agentes e setores competentes.

Da possibilidade de utilização do Pregão Eletrônico

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.



No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o agenciamento e contratação de pacote de viagem com roteiro previamente estabelecido, compreendendo os serviços e condições descritos no Termo de Referência.

A análise do objeto, tal como apresentado no expediente, permite concluir, em princípio, que as obrigações a serem assumidas pela futura contratada podem ser descritas objetivamente no instrumento convocatório, mediante definição prévia das características, condições, roteiro, quantidade de participantes, transporte, hospedagem, alimentação, ingressos, horários, locais e demais elementos que integram a solução pretendida.

Desse modo, desde que as especificações constantes do Termo de Referência efetivamente permitam a avaliação objetiva das propostas e não envolvam elemento de natureza predominantemente intelectual ou técnica que impeça a padronização do objeto, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, com realização na forma eletrônica.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o pregão entre as modalidades licitatórias e determina sua adoção quando o objeto possuir natureza de bem ou serviço comum.

Portanto, a modalidade indicada pelo Departamento de Licitações encontra respaldo jurídico, desde que mantida a caracterização do objeto como serviço comum, conforme as especificações técnicas constantes dos documentos preparatórios.

Da fase preparatória e dos documentos constantes dos autos

A Lei nº 14.133/2021 confere especial importância à fase preparatória da contratação, exigindo planejamento adequado e compatibilidade entre a necessidade administrativa, a solução escolhida, o orçamento estimado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



No caso concreto, verifica-se, conforme relatado pelo Departamento de Licitações, a existência de Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa/orçamentos de preços, cálculo do valor de referência, autorização da autoridade competente, minuta do edital e minuta contratual.

A documentação indicada é compatível, em princípio, com a estrutura necessária à formação do processo licitatório.

Ressalva-se, contudo, que a suficiência material e técnica das informações constantes desses documentos é de responsabilidade dos respectivos elaboradores.

Nesse sentido, compete ao setor requisitante assegurar que o Termo de Referência contenha, de forma clara e objetiva, todas as condições necessárias à execução do pacote de viagem, evitando-se especificações genéricas ou que possam gerar dúvidas na execução contratual.

Tais aspectos, entretanto, possuem natureza predominantemente técnica e operacional, não cabendo a esta Assessoria Jurídica substituir-se ao setor responsável pela definição da solução administrativa.

Da pesquisa de preços e do valor estimado

Consta dos autos a realização de pesquisa de preços e a elaboração de cálculo do valor de referência.

A análise quanto à adequação dos valores pesquisados, à metodologia utilizada, à compatibilidade das propostas e à realidade do mercado possui natureza técnica e econômica, competindo aos agentes responsáveis pela pesquisa e pela elaboração do orçamento.

Dessa forma, não se identifica óbice jurídico à continuidade do procedimento quanto a esse aspecto, sem prejuízo da responsabilidade



dos agentes competentes pela correção e suficiência da pesquisa realizada.

Da minuta do edital e seus anexos

Submetida à análise desta Assessoria a minuta do edital e seus anexos, verifica-se que a contratação está estruturada sob a modalidade Pregão Eletrônico, com previsão das condições de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, recursos, contratação e demais regras necessárias ao certame.

Juridicamente, o edital deverá observar, em especial:

- a definição clara e objetiva do objeto;
- a indicação do critério de julgamento;
- as condições de participação;
- os requisitos de habilitação compatíveis com o objeto;
- as regras de apresentação das propostas;
- os critérios objetivos de julgamento;
- as condições de execução;
- as obrigações da contratada e do Município;
- as hipóteses de pagamento;
- as sanções administrativas;
- as hipóteses de alteração e extinção contratual;
- as condições de fiscalização;
- os prazos de execução e vigência; e
- as demais disposições exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

Deve-se evitar, especialmente, a inserção de exigências de habilitação ou qualificação técnica que não guardem pertinência ou proporcionalidade com o objeto, sob pena de restrição indevida à competitividade.



Da mesma forma, eventuais exigências relativas a registros, autorizações, licenças ou comprovação de aptidão para a prestação dos serviços deverão possuir fundamento legal e pertinência direta com as obrigações efetivamente assumidas pela futura contratada.

Por fim, a minuta do contrato, guarda relação com o objeto do processo, bem como, com as condições impostas no Edital.

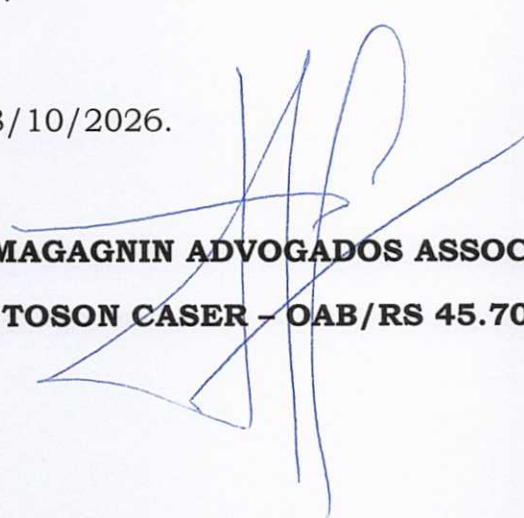
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 1033/2026, mediante a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

É o parecer.

Capitão, 08/10/2026.

CASER & MAGAGNIN ADVOGADOS ASSOCIADO
LEANDRO TOSON CASER - OAB/RS 45.706



DESPACHO

Processo Administrativo nº 1033/2026

Considerando o disposto no art. 53, § 3º, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 39/2023 a nº 46/2023;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos e a regular instrução do presente expediente;

Considerando, ainda, que foram analisadas as peças que integram o processo administrativo;

AUTORIZO a formalização e o prosseguimento do processo de contratação, mediante **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para aquisição/contratação do objeto constante dos autos, nos termos da documentação que integra o presente processo.

DETERMINO a adoção das providências necessárias à publicação do edital e dos demais atos pertinentes, observando-se o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

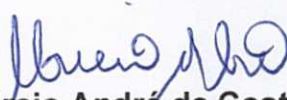
Nos termos do art. 1º da Portaria nº 442/2026, fica o presente processo distribuído para condução e operação do certame ao(à) seguinte Agente de Contratação:

(X) **Adriana Bruxel Brod** - Matrícula nº 54

() **Paulo César Rizzi** - Matrícula nº 234

Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento dos atos necessários à realização do certame.

Capitão/RS. 14/10/2026.


Márcio André da Costa
Prefeito Municipal

